

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b></p>
---	---

Nota Técnica nº 15/2017/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 19 maio de 2017

Assunto: **Considerações sobre o atraso no cumprimento dos Programas do TTAC****1. DESTINATÁRIO**

Comitê Interfederativo - CIF

**2. INTERESSADO**

Comitê Interfederativo - CIF

**3. REFERÊNCIA**

**3.1.** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as Empresas Samarco, Vale e BHP

**4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER**

**4.1.** A presente Nota Técnica visa atender à solicitação do Comitê Interfederativo, CIF, em sua 13ª reunião, realizada em 28 de abril de 2017, na cidade Vitória/ES, para discorrer sobre os atrasos no andamento dos Programas sob a responsabilidade da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade.

**4.2.** Cabe ressaltar que, conforme determina a cláusula 6ª do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta -TTAC, é obrigação da Fundação Renova a **elaboração e execução** dos programas dentro dos prazos previstos, devendo apresentá-los às respectivas Câmaras Técnicas para análise e posterior encaminhamento ao CIF e validação antes do início da execução.

**4.3.** De modo geral, a Fundação não tem obedecido ao que determina a citada cláusula. Apenas apresenta nas datas previstas nas cláusulas do TTAC correspondências com solicitações diversas ao CIF sem acompanhamento de documentação que as embasa, como cronogramas de execução e financeiro, além de Planos de Trabalho. Em raras ocasiões apresenta documentos técnicos, porém de baixa qualidade, o que sobrecarrega os membros da CTBIO nas análises, pois exige análise e reanálises de documentos, e por vezes os técnicos ficam incumbidos da elaboração de documentos que deveriam ser de responsabilidade da Fundação.

**4.4.** Algumas cláusulas tiveram o andamento prejudicado por causa do próprio texto do TTAC. Exemplos disto são: cláusula nº 166, que depende do andamento do monitoramento da cláusula nº 165; A localização dos CETAS previstos na cláusula nº 167, que está limitada à Área Ambiental 2; aumento do escopo de unidades de conservação objeto de estudo de impacto, estavam previstos na cláusula nº 181 estudos em 4 unidades de Conservação.

**4.5.** Alguns destes problemas deverão ser sanados na revisão do TTAC, conforme proposta feita pela CTBIO.

**4.6.** Apresentaremos agora um breve histórico documentado sobre o andamento das cláusulas.

**Cláusula nº 164**

A Fundação deveria elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na Área Ambiental 1, até o último dia útil do mês de dezembro de 2016, o que não ocorreu até a presente data.

Em 02 de agosto de 2016, foram apresentados e discutidos, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária da CTBIO, os termos de referência para o cumprimento da cláusula. Os membros levantaram a necessidade de alguns ajustes. Os termos de referência ajustados foram aprovados na 2ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 01 de setembro de 2016.

Em 03 de setembro de 2016, o ICMBio encaminhou à Samarco o Ofício nº 132/2016/DIBIO/ICMBio, contendo os termos de referência com as orientações necessárias para a execução dos estudos populacionais da fauna de água doce, o processo de avaliação do estado de conservação das espécies nativas e as diretrizes para elaboração de um plano de ação.

Em 23 de setembro de 2016, a pedido da SAMARCO, foi realizada reunião para discutir o andamento dos programas, ocasião em que os representantes informaram da impossibilidade de atendimento dos termos de referência, com a qualidade desejada, no prazo que está previsto no TTAC. Os representantes foram orientados a comunicarem formalmente ao CIF.

Em 28 de outubro de 2016, a Fundação Renova encaminha uma correspondência ao CIF, reiterada por outra correspondência de 04 de novembro de 2016, solicitando dilação de prazo para o cumprimento da cláusula nº 164.

Em 10 de novembro de 2016 foi enviado o Ofício SEI nº 203/2016-DIBIO/ICMBio, solicitando que o pedido fosse submetido à análise da Câmara Técnica de Biodiversidade. Fez-se necessária a apresentação de um cronograma detalhado das atividades a serem feitas pela Fundação para cumprimento da cláusula 164.

Em 02 de dezembro de 2012, a Fundação encaminhou uma correspondência contendo o cronograma.

Paralelamente, a Fundação encaminhou por correspondência eletrônica, de 20 de novembro de 2016, um Plano de Trabalho para o cumprimento da cláusula.

Em 05 de janeiro de 2017, foi elaborada a Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio, apontado incongruências entre os termos de referência e o Plano de Trabalho apresentado. Tal Nota Técnica foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, de 13 de janeiro de 2017, com a recomendação de acatar o pedido de dilação de prazo, conforme o cronograma proposto naquela reunião, recomendando-se ainda exigir o rigoroso cumprimento do Termo de Referência encaminhado pela CTBio.

Em 03 de fevereiro de 2017 foi encaminhado ao CIF o Ofício SEI nº 29/2017-DIBIO/ICMBio, contendo a Nota Técnica nº 5/2017/DIBIO/ICMBio, que resume a Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio, aprovando o pedido de dilação de prazo. Esta Nota Técnica embasou a Deliberação nº 51 do CIF, de 21 de fevereiro de 2017, passando o cronograma a ser alterado para as seguintes condições e prazos:

- a. Para o item a da cláusula (Termo de Referência 1), o prazo previsto é 31 de março de 2017, para a apresentação pela Fundação Renova projeto de estudo populacional. O início do estudo se dará 30 dias após a validação do CIF e os resultados deverão ser apresentados em até 14 meses.
- b. Para o item b da cláusula (Termo de Referência 2), o prazo previsto é de até 6 meses após o término do estudo populacional.
- c. Para o item c da cláusula (Termo de Referência 3), o prazo previsto para elaboração do Plano de Ação Nacional é de até 3 meses após concluída a avaliação que trata o item b e sua implementação iniciada em até 30 dias após a validação pelo CIF.
- d. Fica estabelecido o rigoroso atendimento aos termos de referência encaminhados à Fundação Renova.

Em 30 de março de 2017, atendendo à Deliberação nº 51 do CIF, a Fundação encaminhou o projeto de estudo populacional, por meio do Ofício SEQ1965-01/2017/GJU.

Em 28 de abril de 2017, a Câmara Técnica encaminha a resposta à Fundação, por meio do Ofício SEI nº 113/2017-DIBIO/ICMBio, informando da necessidade de alguns ajustes ao projeto apresentado e a necessidade de corrigir e novamente submeter ao CIF. O ofício foi objeto de pauta da 10ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 03 de maio de 2017, onde foi estipulado o prazo de 5 dias úteis para apresentação do Plano de Trabalho corrigido. Nesta mesma reunião foi informado pelo representante da Fundação que a primeira expedição para o cumprimento da alínea a da cláusula nº 164, iniciou-se na última semana do mês de abril. Informou que tiveram problemas com a liberação dos veículos, devido à questão de segurança, o que atrasou o cronograma em aproximadamente 15 dias. Comprometeu-se a apresentar o relatório preliminar das análises dos dados coletados até 20 de junho e os técnicos concordaram.

#### **Cláusula nº 165**

Por força do TTAC, a Fundação deveria apresentar a proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, marinhos, estuarinos e dulcícolas, bem como descrição metodológica de monitoramento da fauna, até o último dia útil de junho de 2016. Realizar os estudos e apresentar os resultados até o último dia útil de maio de 2017 e implementar e executar medidas de monitoramento por um período de 5 anos, após a aprovação da proposta.

Em 19 de maio de 2016, foi remetido à SAMARCO o Ofício nº 085/2016, contendo as orientações para elaboração do Programa de Monitoramento da biodiversidade aquática do Rio Doce, região estuarina e área marinha, prevista na cláusula 165 do TTAC.

Por meio de procedimento diferente ao orientado no mencionado ofício, em 30 junho de 2016 a empresa Samarco Mineração S.A. apresentou ao Instituto Chico Mendes dois planos de monitoramento - "Plano de Monitoramento da Biodiversidade da Foz do Rio Doce e de Ambientes Estuários e Marinhos Impactados" e "Plano de Monitoramento da Qualidade de Água e Sedimento do Rio Doce e Zona Costeira para a Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem do Fundão".

Tais documentos foram objeto de análise conjunta pelo Instituto Chico Mendes, IBAMA, IEMA e IEF. A análise dos órgãos culminou na Nota Técnica 04/2016/Vitoria- ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio, contendo como anexo proposta de termo de referência. A referida nota técnica foi apresentada à Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 01 de setembro de 2016. Foi solicitado por parte de alguns membros da CTBIO, mais prazo para análise e contribuições. A Nota Técnica foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária da CTBIO, em 04 de outubro de 2016.

Em resumo, os órgãos que integram à Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade não aprovaram, por unanimidade, os planos de monitoramento na forma como foram elaborados pela Empresa Samarco Mineração S.A., e apresentaram, por meio da já mencionada nota técnica, um termo de referência contendo 8 anexos onde constam as orientações extremamente detalhadas para elaboração do Plano de Trabalho em atendimento à cláusula 165. Optou-se por elaborar o referido termo, embora fosse obrigação da Fundação Renova em apresentá-lo, para que não houvesse grandes atrasos, uma vez que as modificações sugeridas significariam a elaboração de um novo documento bem diferente daquele até então apresentado.

Em 04 de outubro de 2016, o termo de referência e seus anexos foram enviados à Fundação Renova por meio do Ofício SEI nº 175/2016-DIBIO/ICMBio.

Em 19 de abril de 2017 a Fundação enviou o Ofício SEQ2418-01/2017/GJU, solicitando dilação de prazo para o cumprimento do item II da cláusula nº 165. Novamente sem apresentar qualquer proposta de Programa devidamente acompanhada de cronograma para execução, como determina a cláusula 6ª do TTAC.

O Coordenador da Câmara Técnica encaminhou o Ofício SEI nº 116/2017-DIBIO/ICMBio, de 01 de maio de 2017, informando que em cumprimento ao que determina o item XXI da cláusula 6ª do TTAC, a Fundação foi orientada a apresentar o plano de trabalho e que, para que se possa melhor analisar o pleito de dilação de prazo proposto, faz necessário que seja encaminhado o plano de trabalho, devidamente acompanhando de cronograma de execução detalhado.

O ofício foi objeto de pauta da 10ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 03 de maio de 2017, onde foi estipulado o prazo de 5 dias úteis para apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução. O ofício foi entregue em mãos ao representante da Fundação que participava da reunião.

Em 11 de maio de 2017, a Fundação encaminhou por correspondência eletrônica, cópia dos documentos a serem protocolados junto à CTBIO, para o atendimento das solicitações constantes do Ofício SEI nº 116/2017-DIBIO/ICMBio. Foram encaminhados o Plano de Trabalho e o Cronograma de execução. Na mesma data a correspondência eletrônica foi encaminhada aos membros da CTBIO.

#### **Cláusula nº 166**

A Fundação tem que apresentar até o último dia do mês de julho de 2017, as ações de contingência associadas ao monitoramento previsto na cláusula anterior. A execução desta Cláusula está prejudicada, devendo iniciar após a análise dos resultados do monitoramento previstos na cláusula 165, que não foram iniciados.

#### **Cláusula 167**

A Fundação tem até dois anos a partir da assinatura do TTAC para articular como os órgãos responsáveis a elaboração de cronograma e localização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS).

A proposta dos órgãos ambientais é que se fortaleça estruturas já existentes, sem prejuízo ao atendimento aos animais resgatados na área de abrangência do impacto do rompimento da barragem, para que não se crie novas estruturas, gerando mais gastos futuros para o poder público. Porém, os CETAS propostos ficam em Nova Lima/MG e Serra/ES, fora da Área Ambiental 2, como prevê o TTAC. Na 5ª Reunião Ordinária da CTBIO, em 6 de dezembro de 2016, ficou decidido pela elaboração de Nota Técnica justificando a localização dos CETAS e proposta de deliberação do CIF.

A proposta foi encaminhada ao CIF, que comunicou que a mudança de localização dos CETAS não poderia ser feita por deliberação, pois alteraria o teor da cláusula nº 167. Deste modo, tendo em vista que o TTAC está em revisão no âmbito da Justiça Federal, foi elaborada e encaminhada ao CIF uma proposta de alteração desta cláusula.

### **Cláusula 168**

A cláusula prevê que a Fundação deveria apresentar até o último dia útil de dezembro de 2016 um estudo para identificação e caracterização do impacto do evento sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção, bem como um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre.

Esta cláusula se confunde com a Notificação do IBAMA, objeto do Processo nº 02009.001474/2015-17, cujo escopo é o estudo sobre o impacto às comunidades de Fauna e Flora terrestre afetada, ampliando o escopo do estabelecido no TTAC, que trata apenas das espécies terrestres ameaçadas de extinção.

Houve uma tentativa de aglutinar as duas obrigações em um único estudo. Porém, ainda não concretizado, pois envolve uma mudança na cláusula do TTAC. Foi elaborada proposta de alteração neste sentido e esta foi encaminhada ao CIF.

Em paralelo, por ocasião da 4ª Reunião da CTBIO, em 08 de novembro de 2016, o representante da Fundação Renova informou que para a elaboração dos planos de estudo já havia sido contratada uma empresa e que os mesmos seriam entregues no prazo previsto, com as espécies ameaçadas de extinção, hoje oficialmente registradas. A Câmara decidiu que, caso sejam identificadas novas espécies ameaçadas, em decorrência do rompimento da barragem, novos estudos deveriam ser solicitados.

A Fundação apresentou em dezembro de 2016 o estudo sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção, com base em dados secundários. O estudo foi analisado pelos órgãos ambientais, e esta sendo elaborada uma nota técnica sob a coordenação do IBAMA.

Além disto, foi realizada uma reunião em 03 de abril de 2017 para orientações quanto à elaboração do Plano de Ação do Rio Doce, previsto na cláusula nº 168, com a participação de representantes da CTBIO e da Coordenação de Planos de Ação do ICMBio. A reunião, que teve a condução feita por representantes da Fundação Renova, teve como objetivo dar subsídios para que a mesma apresente a proposta de elaboração do Plano de Ação.

### **Cláusula 181**

Conforme consta do TTAC, a Fundação deverá apresentar até julho de 2017, estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo rompimento da barragem, listadas no caput da cláusula nº 181.

Esta cláusula foi objeto de discussão na 2ª Reunião da CTBIO, em 01 de setembro de 2016, onde foi identificado que outras unidades de conservação poderiam ter sido afetadas pelo evento e que deveriam ser objeto de estudo. Ficou decidido que os órgãos públicos de meio ambiente deveriam identificar as unidades de conservação que podem ter sido atingidas pela lama, com base no critério de que os rejeitos tenham passado dentro dos seus limites ou de suas Zonas de Amortecimento, sendo este último critério a ser melhor fundamentado.

Na 3ª Reunião Ordinária da CTBIO, em 04 de outubro de 2016, foi apresentada e aprovada a Nota Técnica sobre as unidades de conservação federais e estaduais, municipais e RRPN's a serem estudadas. Tal Nota Técnica embasou a Deliberação nº 36, de 24 de novembro de 2016 do CIF. Porém, houve solicitação do CIF que se apresentasse as diretrizes para elaboração dos estudos.

Na 5ª Reunião Ordinária da CTBIO, em 06 de dezembro de 2016, ficou decidido que seriam elaboradas duas Notas Técnicas, uma das unidades marinhas, pelo ICMBio e IEMA, e outra das unidades terrestres, pelo IEF e ICMBio. A Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas que trata das diretrizes das unidades marinhas, elaborada pelo ICMBio e IEMA foi apresentada à Fundação nesta ocasião, conforme confirmação do Ofício SEQ10141/2017/GJU, de 20 de fevereiro de 2017.

Em 19 de abril de 2017, a Fundação encaminhou o Ofício SEQ 02426-01/2017/GJU, solicitando dilação de prazo para cumprimento da cláusula. Em resposta, foi encaminhado o Ofício SEI nº 115/2017-DIBIO/ICMBio, de 01 de maio de 2017, ressaltando que até aquela data a Fundação não havia cumprido o que determinado item XXI da cláusula 6ª do TTAC, e não havia apresentado o plano de trabalho dos estudos indicados, sugerindo ainda que fizesse a articulação com o IEF, para definir as diretrizes dos estudos das unidades daquele estado. Na 10ª Reunião Ordinária da CTBIO o Ofício foi apresentado aos membros da CTBIO e entregue em mãos ao representante da Fundação.

### **Cláusula 182**

Em primeiro de novembro de 2016, foi elaborado o Plano de Trabalho para a Consolidação da Reserva de Vida Silvestre de Santa Cruz. O Plano sofreu análise das Diretorias responsáveis do ICMBio. Foi objeto de discussão com a Fundação Renova em 05 de abril de 2017, onde foi apontada a necessidade de alguns ajustes. Em 28 de abril de 2017, o Plano foi encaminhado para a

Fundação Renova, por meio do Ofício SEI nº 35/2017-DIPLAN/ICMBio.

Na 9ª Reunião da CTBIO, ocorrida em 04 de abril de 2017, ficou decidido que a Fundação Renova deverá se articular com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, para elaborar o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce.

No que se refere à criação de uma Área de Proteção na Foz do Rio Doce, o processo corre no âmbito do ICMBio, cuja etapa atual consiste na atualização das informações socioeconômicas, e ambientais e preparação das documentações necessárias para mobilizar a sociedade, para fins de consulta pública, e tomadas de decisão, como exigido por Lei. A Fundação Renova tem apoiado esse processo, disponibilizando técnicos que estão fazendo as coletas dos dados mencionados. Após a instrução do processo, nos termos da Lei, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente e posteriormente à Casa Civil, para apreciação. Não há como precisar prazos pois foge da governabilidade dos órgãos ambientais.

## 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

**5.1.** Com suporte nas razões acima expostas, que em síntese considera injustificáveis os atrasos no cumprimento das cláusulas do TTAC, por parte da Fundação Renova, recomenda-se ao CIF:

**5.2.** a não aprovação de qualquer pedido da Fundação Renova para dilação do prazo de cumprimento das cláusulas, para além do que foi sugerido na Nota Técnica nº 8/2017/DIBIO/ICMBio, que trata das alterações do TTAC, com exceção da Cláusula nº 182, que prevê a criação de uma Área de Proteção Ambiental, que foge da governabilidade dos órgãos ambientais;

**5.3.** aplicar o que prevê o Parágrafo Sétimo da Cláusula nº 247, além de outras medidas que julgar cabíveis, extraordinárias ao TTAC, de modo a evitar a procrastinação do cumprimento das cláusulas.

NOME DO(S) SIGNATÁRIO(S) RESPONSÁVEL(S)

(Cargo/Função - iniciais em maiúsculas)

Dividir a caixa de texto em caso de mais de um signatário

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

(Função - iniciais em maiúsculas)

(Pronunciamento/Providência/Encaminhamento)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano De Petribu Faria, Analista Ambiental**, em 19/05/2017, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo**, em 23/05/2017, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 24/05/2017, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes José Daros Filho, Usuário Externo**, em 24/05/2017, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Guimarães Diniz, Usuário Externo**, em 29/05/2017, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Monti Sabaini, Usuário Externo**, em 30/05/2017, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 02/06/2017, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1320673** e o código CRC **AE3505F3**.

---